



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Rua da Consolação, n.º 1483 – 8º andar - Tel.: 3256-5278, 3231-3059 e 3255-7829 (fone/fax)

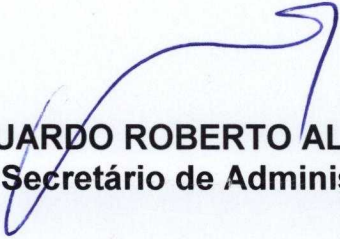
Ofício nº 1162/2007 - SAD 1.2
Processo BI-027/85 – 7º volume

São Paulo, 23/10/2007.

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento e providências necessárias, uma via do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Justiça e essa Municipalidade, referente à reforma e adaptação do prédio do Fórum da Comarca local, situado na Praça Rui Barbosa, s/n.º.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada consideração e estima.


EDUARDO ROBERTO ALCÂNTARA
Secretário de Administração

A Ilustríssima Senhora,
Doutora **MÁRCIA CRISTINA VACCARO DE AGUIAR**
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de
BOTUCATU - SP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU PARA, EM PARCERIA, PROMOVER A EXECUÇÃO DA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DO ESTADO, QUE ABRIGARÁ O JUIZADO ESPECIAL E O SALÃO DO JÚRI – FÓRUM DA COMARCA DE BOTUCATU.

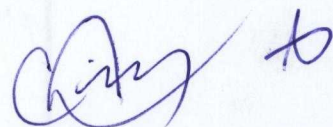
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CELSO LUIZ LIMONGI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.651.710-3, inscrito no C.P.F. sob o n.º 396.625.008-04 e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Doutor **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.943.783, inscrito no C.P.F. sob o n.º 058.804.048-70, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorização constante do Processo n.º BI-027/85 – 7º volume, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por finalidade ajustar a conduta administrativa do **MUNICÍPIO** ao disposto no artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização, por intermédio do **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** e do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de reforma parcial do imóvel próprio do Estado, localizado na Praça Rui Barbosa, s/nº, conforme memorial descritivo e projeto



aprovados pelos partícipes, que ficarão fazendo parte integrante deste ajuste como **ANEXO I**, de forma a permitir a desinterdição do prédio e apresentar as condições adequadas para abrigar, inicialmente, o Juizado Especial e o Salão do Júri, podendo, futuramente, ser conjugado com outras atividades jurídico-culturais.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** terão as seguintes obrigações:

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa, com recursos financeiros próprios e em conformidade com as diretrizes a serem fornecidas pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, os serviços de reforma parcial necessários para a desinterdição do imóvel próprio do Estado, situado na Praça Rui Barbosa, s/nº, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização, se o caso, de procedimento licitatório prévio, observando a legislação pertinente.
- 3.1.2. Credenciar, junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, técnico habilitado para acompanhar a execução dos respectivos serviços.
- 3.1.3. Apresentar projeto e a relação detalhada dos serviços a serem executados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para prévia análise junto à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**.
- 3.1.4. Adotar as providências cabíveis, a fim de permitir, aos responsáveis credenciados do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, condições para inspecionar, periodicamente, os serviços.



3.2. Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.2.1. Autorizar o **MUNICÍPIO** a executar os serviços de reforma e adaptação do prédio próprio do Estado, objeto deste convênio.
- 3.2.2 Definir oportunamente os serviços que ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** dentro do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 3.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.4 Assistir ao **MUNICÍPIO** em tudo que for necessário para a fiel execução do convênio.
- 3.2.5 Realizar, com recursos próprios os serviços necessários à conclusão dos serviços objeto do presente convênio.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer a melhor técnica, para que venha preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, tais como:

- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Decreto do Corpo de Bombeiros;
- Normas das Concessionárias Locais (Telefônica, Eletropaulo, CPFL, Sabesp, Congás, etc.
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- Normas da Saúde e do Meio Ambiente



-Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio terá início a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo tempo suficiente à plena concretização do seu objeto.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS

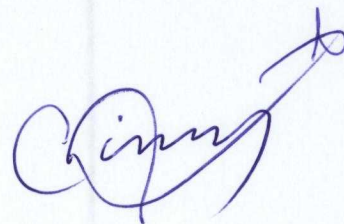
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste convênio, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando sob a responsabilidade do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** as despesas que excederem a esse valor e sejam necessárias à plena concretização do seu objeto.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

Reserva-se ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** a faculdade de rescindir o presente convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou, ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

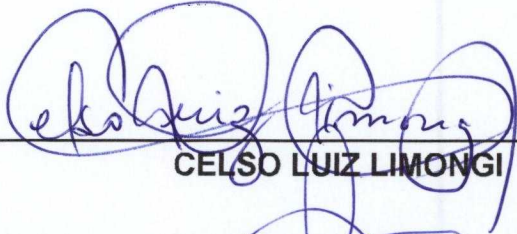
CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São Paulo, 1º de outubro de 2007.

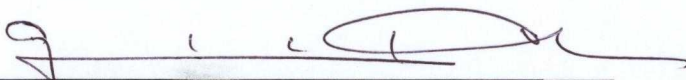


CELSON LUIZ LIMONGI

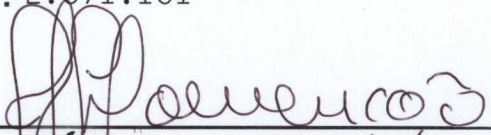


Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:



Nome: GILBERTOPASSOS DE FREITAS
R.G. n.º: 2.071.101



Nome: JOSÉ CARLOS LOURENÇÃO
R.G. n.º: 5.424.064